

## **RESOLUÇÃO ESAB Nº. 09/2016, de 21 de setembro de 2016.**

Regulamenta procedimentos para regularização acadêmica com status de Abandono de curso dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, MBA e Cursos Livres.

A Diretora Acadêmica da ESAB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Instituição, e por delegação da Diretoria Geral, tendo por base o disposto no capítulo V do Regimento Institucional, resolve:

**Art. 1º.** Considera-se Abandono de curso o aluno que ultrapassar 45 dias corridos de estudo no módulo.

**Parágrafo Único.** Diante do status de abandono não desobriga o aluno do pagamento pontual das mensalidades.

**Art. 2º.** Para dar continuidade aos estudos, o aluno deverá solicitar a regularização acadêmica, via suporte acadêmico.

**Art. 3º.** Para prosseguimento com os estudos, o aluno deve estar em dia com a documentação acadêmica junto à Secretaria.

**Art. 4º.** Para continuidade dos estudos, o aluno deve estar em dia com as mensalidades.

**Art. 5º.** Será deferida a solicitação para continuidade dos estudos desde que a integralização do curso, observados os prazos regulares, não ultrapasse o prazo normal de conclusão, que é de até 18 meses, a contar da data da matrícula.

**§ 1º.** Se o prazo para integralizar o curso ultrapassar o tempo normal, o aluno deve solicitar o cancelamento da matrícula em abandono.

**§ 2º.** Para cancelamento da matrícula, o aluno deve quitar os valores referentes aos módulos em que concluiu os estudos on-line.

**§ 3º.** Para efeito de cancelamento da matrícula, o valor de cada módulo compreende a divisão do valor integral do curso pela quantidade de módulos ofertados.

**Art. 6º.** Caso seja necessária a realização de nova matrícula para conclusão do curso, o aluno poderá solicitar aproveitamento dos módulos aprovados, cuja validade é de até 05 (cinco) anos, da data do abandono, não podendo ser superior a esse prazo e adequar a estrutura curricular vigente à época da nova matrícula.

**§ 1º.** Serão dispensados os módulos equivalentes com a mesma ementa e carga horária.

**§ 2º.** O aluno deverá pagar na nova matrícula os valores referentes aos módulos a serem cursados.

**§ 3º.** O aluno ao realizar uma nova matrícula para regularizar sua situação acadêmica não terá direito aos descontos promocionais.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica e/ou Direção Geral.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação interna.

Vila Velha, 21 de setembro de 2016.

**Ignêz Martins Pimenta**

Diretora Acadêmica da ESAB